



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1163/2023, de 20 de junho de 2023.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de um veículo tipo Pick Up, pertencente ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Associação Recanto Parque Iguaçu, e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, a Cessão de Uso 01 (um) veículo utilitário tipo Pick Up, patrimônio nº 37203, para a Associação Recanto Parque Iguaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 04.696.154/0001-10, sediada na Linha Sol e Ouro, Medianeira/PR, para uso exclusivo da entidade.

**§ 1º** O bem objeto desta cessão se trata de um veículo utilitário tipo Pick Up, marca, modelo Volkswagen/saveiro CS, potência mínima de 86CV (E) e 84CV(G), capacidade de carga 600kg, ano/modelo 2022/2022, patrimônio nº 37203, placa SEI0190.

**§ 2º** Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público devidamente justificado.

**Art. 2º** O bem objeto de cessão destina-se exclusivamente à utilização pelo Concessionário, vedada sua disposição a terceiros.

**Art. 3º** A cessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do Município.

**Art. 4º** Compete ao Concessionário:

I – contratar seguro total do veículo com garantia contra colisão, incêndio, roubo, furto, perda total ou parcial, danos materiais, corporais, morais, estéticos;

II - conservar o veículo objeto desta cessão, mantendo-os em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a responsabilidade pela guarda, por eventuais taxas, impostos, multas, e demais encargos que sobrevierem sob o bem;

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do veículo e sua manutenção, durante todo o período da cessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do estado físico do veículo, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado anexo ao termo.

V - manter a regularidade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes durante a vigência do termo.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Assistência Social quando da assinatura do termo e também quando devidamente solicitado.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

VII – executar o Serviço Proteção Social Especial de Média Complexidade conforme estabelecido na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

VIII - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização.

IX – responder civilmente, administrativamente por eventuais danos causados pelo veículo a terceiros.

**Art. 5º** Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Concessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do veículo, promovendo a remoção compulsória, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 20 de junho de 2023.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**